



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

PROCESSO Nº **112/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E SALA DE VACINAS.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de contratação de empresa para manutenção das câmaras de conservação utilizadas na Farmácia Municipal e sala de vacinas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 27.074.498/0001-93					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	UN	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL, COM RECALIBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS SENSORES CONTROLADORES DE TEMPERATURA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DAS MARCAS BIOTECNO E REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS, IDENTIFICADAS PELOS NÚMEROS DE SÉRIE 2015.0067 E 2021.0812.	1.470,00000	2.940,00
Total dos Produtos					2.940,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2010 – MANUT. DESP. DO CONSELHO TUTELAR
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 27.074.498/0001-93; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para registro de preços para contratação de empresa para manutenção das câmaras de conservação utilizadas na Farmácia Municipal e sala de vacinas, com a empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 27.074.498/0001-93, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 15 de outubro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 112/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 30/2026.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na **motivação** da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, em razão da solicitação da contratação pela Secretária Luzia Zimmer, para contratação de empresa para manutenção das câmaras de conservação utilizadas na farmácia municipal e sala de vacinas.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Documento de Formalização da Demanda;

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência da SMSS;

Coletas de Preços;

Comprovação de Publicação;

Aviso de Dispensa com base no artigo nº 75, inciso II, da Lei

14.133/2021;

Relatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Departamento

de Compras;

Relatório de Pesquisa de Preços;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Portaria nº 20 de janeiro de 2026;

Termo de Abertura.

Certidões e demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexados a presente demanda, que se fazem necessários para o andamento do processo.

É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Ainda, cumpre dizer que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força da lei, do disposto no artigo 176, § único, inciso I.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação anexas.

O valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

E não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no **artigo 75, § 3º da Nova Lei de Licitações**, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Dessa forma, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do objeto. **SENDO ASSIM, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NÃO AFRONTA OS PRINCÍPIOS REGULADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E NESTE CASO SENDO POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

3.

Seja remetido os autos à autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 15 de outubro de 2026.

Linonrose Scarayonatto
Assessora Jurídica



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para manutenção das câmaras de conservação utilizadas na Farmácia Municipal e sala de vacinas, com a empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 27.074.498/0001-93, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 112/2026, Dispensa de Licitação nº 30/2026.

Alpestre, 15 de outubro de 2026.

Valdecir de Costa

VALDECIR DE COSTA
Prefeito Municipal em exercício